



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 48.664.304/0001-80

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS 09/2022

ITEM – 26. a

DECLARAÇÃO

NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Diretor de Departamento Técnico de Recursos Humanos do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA para os fins que se fizerem necessários, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que esta municipalidade no exercício de 2021, editou a Lei Complementar nº 3.468 de 20 de dezembro de 2021, anexo, que disciplinou sobre a autorização ao executivo para a concessão do abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, em caráter excepcional, no exercício de 2021, como também o Decreto nº 4.081 de 25 de janeiro de 2022, anexo, que regulamentou a concessão do abono FUNDEB.

O referido é verdade e dá fé.

Guariba, 03 de maio de 2022.


NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor de Departamento Técnico de Recursos Humanos



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 21/12/2021 - Edição nº 774

Mostrar ato compilado

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA A CONCESSÃO DO ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO EXERCÍCIO DE 2021, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2021, APROVOU, e eu, **CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a concessão do Abono FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, em caráter excepcionalmente eventual no exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do caput do art. 212-A da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei Complementar os servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, assim como da Lei Complementar Municipal nº 2.494, de 1º de abril de 2011, que trata do plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica deste Município, observadas as seguintes condições:

I - o pagamento do Abono FUNDEB será efetuado em parcela única, após análise do fechamento do balancete do mês de dezembro de 2021, pelo Setor de Gestão Contábil do Departamento de Finanças e Orçamento da Prefeitura, somente no início do exercício de 2022, por causa das proibições de conceder vantagens ou criar abonos, até o final do exercício de 2021, impostas pelo art. 8º, incisos I e VI, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

II - as despesas do Abono FUNDEB serão empenhadas no exercício de 2021, e o pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, até 31 de janeiro do primeiro quadrimestre do ano imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, diante da possibilidade de o

uso diferido de até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, previsto pelo art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º Para os fins do caput do art. 2º desta lei, poderão receber o Abono FUNDEB os profissionais da educação básica da Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, assim como nas disposições pertinentes da Lei Complementar Municipal nº 2.494, de 1º de abril de 2011, e os contratados por prazo determinado, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. Não farão jus ao ABONO FUNDEB:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

~~II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei complementar.~~

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 1/3 (um terço) dos dias de efetivo exercício, durante o período de apuração previsto no artigo 6º, desta lei complementar. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.479, de 25.01.2022)**

Art. 4º O valor do ABONO FUNDEB será pago aos servidores na forma prevista em regulamento mediante decreto do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor, no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º, desta lei complementar;

~~b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos na forma no artigo 6º, desta lei complementar.~~

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixado em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 1/3 (um terço), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos na forma no artigo 6º, desta lei complementar. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.479, de 25.01.2022)**

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do ABONO FUNDEB, nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º O ABONO FUNDEB será calculado de forma proporcional, considerando-se os dias e/ou meses efetivamente trabalhados, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, tanto para os servidores que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, quanto para os que foram demitidos no mesmo período.

Art. 5º No caso de o pagamento do ABONO FUNDEB efetuado com base no artigo 4º, desta lei complementar, ser insuficiente para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, poderá ser paga parcela complementar, desde que a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

~~**Art. 6º** O cálculo da bonificação financeira, a que se referem os artigos 3º e 4º, desta lei complementar, a ser concedida aos integrantes do quadro de profissionais do magistério público da educação básica,~~

~~será efetuado com base no período de 01/02/2021 a 30/11/2021, na proporção exata do número de horas trabalhadas e no indicador individual de referência obtido por meio da somatória de todos os valores remuneratórios utilizados para o cálculo do FGTS, diretamente relacionados aos servidores municipais abrangidos pela parcela mínima de 70% do FUNDEB.~~

Art. 6º O cálculo da bonificação financeira, a que se referem os artigos 3º e 4º, desta lei complementar, a ser concedida aos integrantes do quadro de profissionais do magistério público da educação básica, será efetuado com base no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, na proporção exata do número de horas trabalhadas e no indicador individual de referência, obtido por meio da somatória de todos os valores remuneratórios utilizados para o cálculo do FGTS, diretamente relacionados aos servidores municipais abrangidos pela parcela mínima de 70% (setenta por cento) do FUNDEB. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 3.479, de 25.01.2022)**

§ 1º Aplicar-se-á o indicador individual de referência, de que trata este artigo, sobre a totalidade dos valores do saldo acumulado dos recursos remanescentes do percentual mínimo de 70% do FUNDEB, ainda não utilizados no exercício de 2021, como critério de divisão da bonificação financeira.

§ 2º Os valores apurados para pagamento da bonificação financeira, bem como os critérios de divisão do superavit financeiro pela quantidade de servidores habilitados, que serão regulamentados por Decreto do Executivo, constarão de planilhas específicas que serão apostiladas para arquivamento nos prontuários individuais, a fim de permanecerem à inteira disposição dos profissionais da educação básica beneficiários.

Art. 7º O valor do ABONO FUNDEB não será incorporado aos salários, vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 8º O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43, da **Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o art. 50 e parágrafo único, da **Lei Complementar Municipal nº 2.494, de 01/04/2011**.

Guariba, 20 de dezembro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei Municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 797A

Página 4 de 9

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), necessário à aquisição de materiais de enfermagem, álcool gel, máscaras, testes rápidos, materiais para proteção individual e demais materiais necessários para o desenvolvimento de ações de saúde pública para enfrentamento da epidemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus), mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, resultante do repasse de recursos pelo Fundo Nacional da Saúde.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 70.439,25 (setenta mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), destinado a custear despesas de rescisões contratuais de servidores contratados por tempo determinado para o desenvolvimento de ações de saúde pública para enfrentamento da epidemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus), mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, resultante do repasse de recursos pelo Fundo Nacional da Saúde.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinado a custear despesas de rescisões contratuais de servidores contratados por tempo determinado para o desenvolvimento de ações de saúde pública para enfrentamento da epidemia causada pelo COVID 19 (novo Coronavírus), mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, decorrente de recurso próprio municipal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para aquisição de um veículo e um equipamento de ar condicionado, para estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, resultante do repasse de recursos pelo Fundo Nacional da Saúde - Proposta nº 25000.183751/2021-16.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial, no valor de R\$ 216.387,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais), para execução de reforma

da UBS "Vereadora Maria Pacífico de Migueli", mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

Artigo 6º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.455, de 09 de novembro de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 7º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 25 de janeiro de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 4.081 - DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ABONO FUNDEB, NO VALOR DE R\$ 3.515.000,00, QUE SERÁ RATEADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CARÁTER EXCEPCIONALMENTE EVENTUAL, COM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2021, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO INCISO XI, DO CAPUT DO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DA AUTORIZAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.468, DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba. Estado de São Paulo, no uso das atribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 797A

Página 5 de 9

que lhe conferem **os incisos IX e XXX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município**, com fundamento nas disposições pertinentes da **Lei Complementar municipal nº 3.468, de 20 de dezembro de 2021**, com suas alterações posteriores...

Considerando que, de acordo com o **Parecer nº 000133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU**, datado de 05/01/2022, da lavra da **Procuradoria Federal** junto ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**, sobre a aplicação da alteração legislativa da **Lei federal nº 14.276, de 2021**, prevalece a regra geral da irretroatividade, prevista no **art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal**, combinado com o **art. 6º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**, Dogmas e Princípios Jurídicos;

Considerando que, de acordo com o **art. 26, § único, inciso II, da Lei federal nº 14.113, de 2020**, são profissionais da educação aqueles definidos no **art. 61, da Lei federal nº 9.394, de 1996 (LDB)**, bem como os referidos no **art. 1º, da Lei federal nº 13.935, de 2019**, em efetivo exercício, nas redes escolares de educação básica, a seguir mencionados:

a) profissionais habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

b) trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

c) trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior, em área pedagógica ou afim;

d) profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais na rede pública ou privada ou de corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao **inciso V, do "caput" do art. 36, da Lei federal nº 9.394, de 1996**; e,

e) profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo **Conselho Nacional de Educação**;

Considerando que, com base no ordenamento jurídico vigente e na jurisprudência consolidada sobre o tema, com a publicação da **Lei federal nº 14.276, de 2021**, que ampliou o público alvo devido à redefinição de profissionais da educação básica, somente deverá ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem a publicação dessa norma legal, no **Diário Oficial da União**, de **28 de dezembro de 2021**, afastando, assim, a necessidade de reclassificar, retroativamente, a alocação dos profissionais da educação, inicialmente enquadrados na subvinculação de até **30%**, para a subvinculação mínima de **70%**;

Considerando que, em regra, a norma jurídica é

criada para valer no futuro e não no passado, posto que as leis possuam caráter prospectivo e não retroativo, a reboque do **art. 6º, "caput", da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**, que dispõe: **"Art. 6º. A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada"**;

Considerando, portanto, para que se dê a retroatividade, necessário o requisito de previsão em lei, ou seja, que o ente federativo edite e prescreva atos normativos com efeito retroativo e sem ofensa aos dogmas versados (**ato jurídico perfeito, direito adquirido...**), o que não acontece com a **Lei federal nº 14.276, de 2021**;

Considerando, finalmente, que, na nova lei, não foram previstas disposições transitórias (**para conciliar as novas normas com as relações já definidas pela anterior**), nem comando próprio ou disposição sugestiva para aplicação a casos pretéritos, o que conduz ao intuito de assegurar a certeza e a segurança das relações constituídas, preservando-se os atos jurídicos praticados sob o império da norma anterior, mantendo-se o entendimento, sereno e pacífico, de que se aplica à hipótese a regra geral da irretroatividade, de modo a permitir a estabilidade do direito...

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a aplicação da **Lei Complementar municipal nº 3.468, de 20 de dezembro de 2021**, para a concessão do **Abono FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** -, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, cujo rateio, no valor aproximado de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, far-se-á, em caráter excepcionalmente eventual, com relação ao exercício de 2021, para fins de cumprimento do disposto no **inciso XI, do caput do art. 212-A da Constituição Federal de 1988**.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do abono previsto no artigo anterior, os servidores integrantes da educação básica da Secretaria Municipal de Educação, remunerados pela fração de **70% (setenta por cento) do FUNDEB**, durante o ano de 2021, desde que em efetivo exercício, nos termos das disposições pertinentes do **inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, inclusive os contratados por prazo determinado, com fundamento no **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal**, mediante processo seletivo, observadas as seguintes condições:

I - o pagamento do **Abono FUNDEB** será efetuado em parcela única, após análise do fechamento do balancete do mês de dezembro de 2021, pelo Setor de Gestão Contábil do Departamento de Finanças e Orçamento da Prefeitura, por causa das proibições de conceder vantagens ou criar abonos, até o final do exercício de 2021, impostas pelo **art. 8º, incisos I e VI, da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 797A

Página 6 de 9

II - as despesas do **Abono FUNDEB** serão empenhadas no exercício de 2021, e o pagamento deverá ser efetuado dentro do primeiro quadrimestre do ano de 2022, mediante abertura de crédito adicional, diante da possibilidade de o uso diferido de até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, previsto pelo **art. 25, § 3º, da Lei federal nº 14.113, de 15 de dezembro de 2020.**

Parágrafo único. Não farão jus ao **Abono FUNDEB**:

I - os estagiários da rede oficial de ensino;

II - os servidores que tenham frequência individual inferior a **1/3 (um terço)** dos dias de efetivo exercício, durante o período de apuração de **1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**;

III - os inativos e pensionistas.

Art. 3º. O valor do **Abono FUNDEB** não poderá ser superior a **50% (cinquenta por cento)** da remuneração bruta anual do servido e será concedido de acordo com:

I - a média de carga horária atribuída ao servidor, no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida no período estabelecido no **inciso II, do parágrafo único do artigo 2º**;

II - ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala fixada no **artigo 4º**, respeitada a frequência mínima de **1/3 (um terço)** aferida, durante o respectivo período de apuração, observados os seguintes procedimentos de rateio:

§ 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do **Abono FUNDEB**, nos respectivos vínculos, calculado na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º. No caso de o pagamento do **Abono FUNDEB** efetuado com base neste artigo ser insuficiente para completar os **70% (setenta por cento)** do **FUNDEB**, no exercício de 2021, poderá ser paga parcela complementar, desde que a soma dos valores das parcelas não ultrapasse **100% (cem por cento)** da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 4º. O **Abono FUNDEB** será calculado de forma proporcional, com base no período de **01/01/2021 a 31/12/2021**, considerando-se os dias e/ou meses efetivamente trabalhados, na proporção exata do número de horas, tanto para os servidores que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, quanto para os que foram demitidos no mesmo período, e no indicador individual de referência obtido por meio da somatória de todos os valores remuneratórios utilizados para o cálculo do **FGTS**.

§ 1º. Aplicar-se-á o indicador individual de referência, de que trata este artigo, sobre a totalidade dos valores do saldo acumulado dos recursos remanescentes do percentual mínimo de **70% do FUNDEB**, ainda não utilizados no exercício de 2021, como critério de divisão da bonificação financeira.

§ 2º. Os valores para pagamento da bonificação financeira, bem como os critérios de divisão do superávit

financeiro pela quantidade de servidores habilitados, que constarão de planilhas específicas e serão apostiladas para arquivamento nos prontuários individuais, a fim de permanecerem à inteira disposição dos profissionais da educação básica beneficiários, serão obtidos através dos seguintes procedimentos:

a) apurar-se-á o total das remunerações recebidas no período de apuração, exceto 13º salário e férias de cada servidor municipal, somando-se todos os cálculos obtidos;

b) do valor total extrai-se um índice de proporcionalidade para cada servidor municipal, que será aplicado sobre o valor do resíduo do **FUNDEB** a ser rateado, para a definição do abono financeiro que será pago a cada servidor municipal.

Art. 5º. O valor do **ABONO FUNDEB** não será incorporado aos salários, vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária vigente, ficando aberto, para o corrente exercício de 2021, crédito suplementar no valor de até o limite de **70% (setenta por cento)** dos recursos disponíveis na conta municipal do **FUNDEB**, aproximadamente, **R\$ 3.515.000,00 (três milhões, quinhentos e quinze mil reais)**, autorizado pelo **artigo 9º, da Lei Complementar municipal nº 3.468, de 20 de dezembro de 2021**, nos termos das disposições pertinentes do **artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 25 de janeiro de 2022.

CELSON ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado, no local de costume da sede executiva da Prefeitura Municipal, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119, de 2018, com circulação diária, na forma eletrônica, para dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.060 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.021

(Republicação para correção

...

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.355.869,01 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E UM